



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 14.150 , de 08/05/24

Processo: 1.880/2024

PROJETO DE LEI Nº. 14.355

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Reconhece a cidade de Gaoyou, província de Jiangsu, na China, como “cidade-irmã”.

Arquive-se

Diretor Legislativo

10/05/24.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 03
lu

OF. GP.L. n° 75/2024

Processo SEI n° 15.363/2022

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral n° 1880/2024
Data: 15/04/2024 Horário: 16:00
ADM -

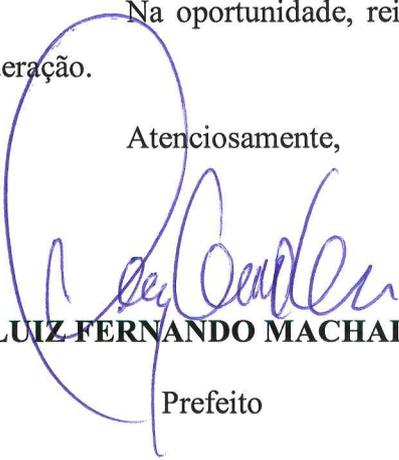
Jundiaí, 12 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade declarar como **Cidades-Irmãs as cidades de Gaoyou**, província de Jiangsu (China) e **Jundiaí, Estado de São Paulo** (Brasil).

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 04
lu

Processo SEI nº 15.363/2022

PUBLICAÇÃO
19/04/2024

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
16/04/2024

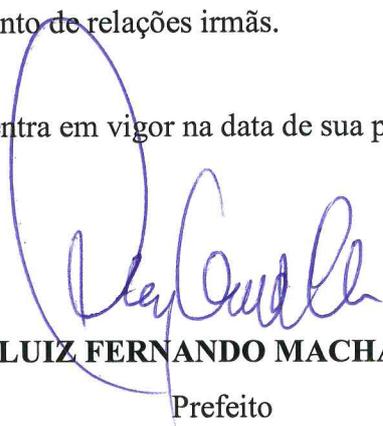
APROVADO
Presidente
07/05/24

PROJETO DE LEI Nº 14.355

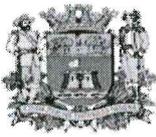
Art. 1º Ficam declaradas Cidades-Irmãs as cidades de Gaoyou, província de Jianguo (China) e Jundiaí, Estado de São Paulo (Brasil), com vistas ao fortalecimento de cooperação, relações amistosas, intercâmbio e laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º A presente declaração servirá como base para realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar conhecimento recíproco nas áreas de economia, comércio, esportes, turismo, cultura e outras áreas de interesse mútuo, trabalhando juntas para promover o estabelecimento de relações irmãs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação desta Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade declarar como Cidades-Irmãs as cidades de Gaoyou, província de Jiangsu (China) e Jundiaí, Estado de São Paulo (Brasil), com o objetivo de fomentar oportunidades para parcerias estratégicas de desenvolvimento, proporcionando oportunidades de intercâmbio, troca de conhecimentos culturais e ideias, e outras áreas de interesse mútuo, trabalhando juntas para promover o estabelecimento de relações irmãs.

A respeito, colhe-se o seguinte esclarecimento da Assessoria Especial de Cooperação Internacional da Unidade de Gestão da Casa Civil:

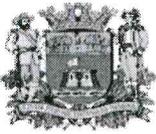
(...)

Gaoyou uma economia diversificada, assim como Jundiaí, abrangendo setores como agricultura, turismo, indústria, tecnologia e serviços.

A cidade tem 820.600 habitantes, e é uma cidade no nível do condado sob administração de Yangzhou, província de Jiangsu, China, localizada no delta do rio Yangtze, no lado norte do rio Yangtze. O PIB é de US\$ 15.710,00 per capita.

Frente a esta realidade, a Assessoria de Cooperação Internacional pontua como primordial o estreitamento de laços entre Jundiaí e a cidade de Gaoyou, como uma forma de dar continuidade aos assuntos abordados, bem como ao estreitamento de laços entre as cidades.

Reforçamos que a reunião fomentou grande interesse, e a certeza de que a geminação entre Gaoyou e Jundiaí criará oportunidades para parcerias estratégicas de desenvolvimento, proporcionando oportunidades de intercâmbio e troca de conhecimentos e ideias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



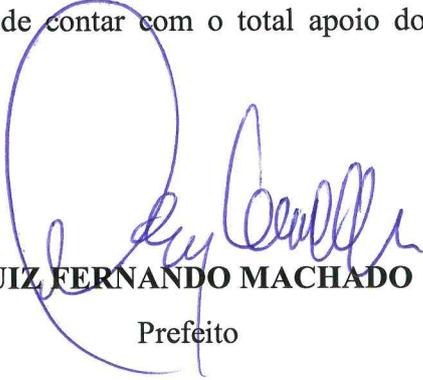
Outro fator a ser ressaltado é que, a aproximação com a cidade chinesa representará uma oportunidade de atração de investimentos para Jundiaí, além, por óbvio, da troca de experiências culturais.

(...)

Sendo assim, o reconhecimento em debate coaduna-se com os princípios norteadores das relações internacionais da República Federativa do Brasil da igualdade entre os Estados e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, consoante disposto nos incisos V e IX do art. 4º da Constituição Federal.

Cumpre-nos, por fim, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se verifica no demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1

好事成双 在高邮

Good things come in pair in Gaoyou





Synopsis



区位

Location

江苏省陆域地理中心，长江三角洲、宁镇扬城市群交汇处，上海经济圈、南京都市圈双重辐射区

It is located at geographical center of Jiangsu, the intersection of Yangtze river delta and Ningzhenyang city cluster, the dual projection area of Shanghai economic circle and Nanjing metropolitan circle.



幅员面积

Area

1963 平方公里。
高邮湖 760 平方公里——
全国第六、江苏第三大淡水湖

It has **1963** square kilometers. Gaoyou Lake is **760** square kilometers - the sixth largest freshwater lake in China and the third largest in Jiangsu.





户籍人口

Registered population

总人口

83万

市区人口

26万

Its total population is 830,000, and urban population is 260,000.



行政区划

Administrative division

省级开发区

2个

There are two provincial-level development zones

1个

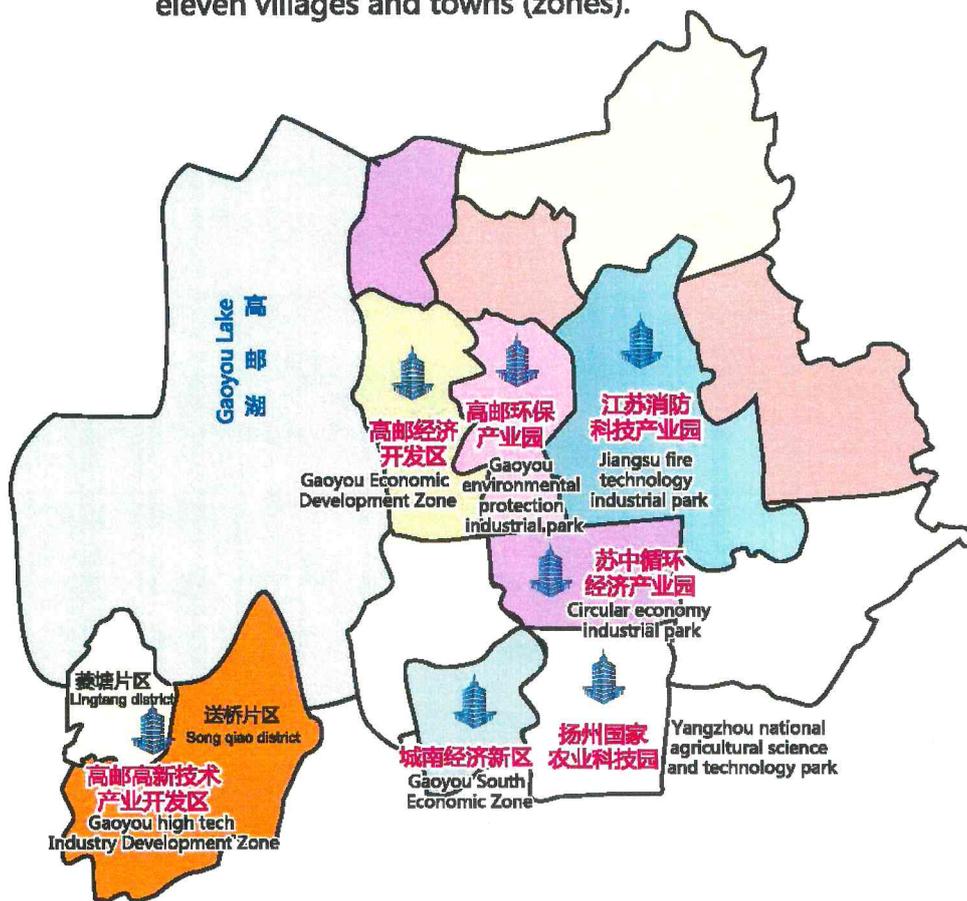
国家农业科技园

One national agricultural science and technology park

11个

乡镇(园区)

eleven villages and towns (zones).





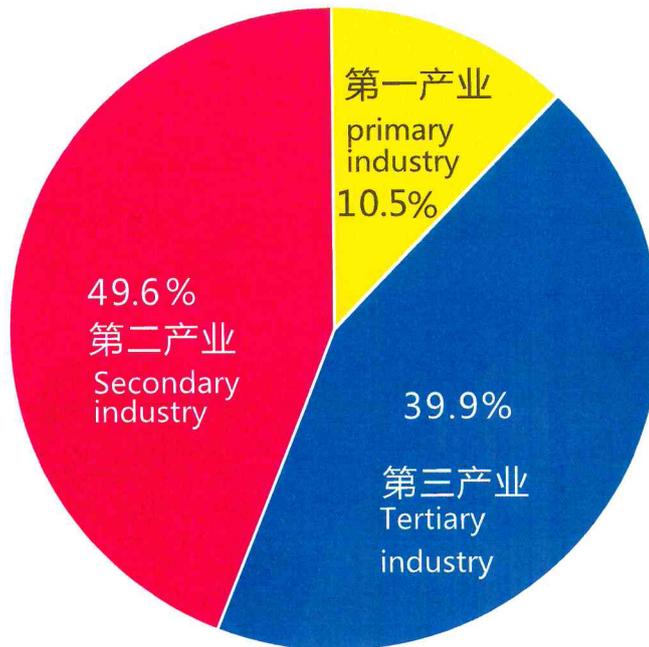
2019年，实现GDP **818.75** 亿元

人均GDP **10.997**万元

In 2019, it achieved the GDP of US **\$11.696 billion**

and the per capita GDP of US **\$15,710**

GDP结构图 (%)
Diagram of GDP structure (%)



第一产业	primary industry
总量：12.28亿美元，增幅：4.6%	Total: US \$1.228 billion, rate of increase: 4.6%
第二产业：	Secondary industry
总量：58.01亿美元，增幅：31.7%	Total: US \$5.801 billion, rate of increase: 31.7%
第三产业：	Tertiary industry
总量：46.67亿美元 增幅：2.9%	Total: US \$4.667 billion, rate of increase: 2.9%



文化

Culture

7000

多年文明史

Over 7000 years' civilization

2200

多年建城史

Over 2200 years' history



生态

Ecology

22.47%

林木覆盖率

The forest coverage rate

100%

水域功能区
水质达标率
The water quality
of functional area
reaches the
standard rate

42.45%

城市绿化
覆盖率
The urban green
coverage rate





发展优势

Advantages for development

世界文化遗产城市

World Cultural Heritage Town

国家历史文化名城

State-list famous historical and culture city

国家生态市

National ecological city

全国最美生态旅游示范市

The most beautiful eco-tourism demonstration city in China

全国综合实力百强县市

Top 100 national countries and cities of comprehensive strength

全国投资潜力百强县市

Top 100 national countries and cities of investment potential

中国百强创新区县

Top 100 national districts and counties of innovation

中国羽绒服装制造名城

China's famous feather garment manufacturing city

国家火炬计划特种电缆特色产业基地

special industry base of special cable of national torch plan

中国路灯制造基地

China lighting manufacturing base

国家火炬计划智慧照明特色产业基地

characteristic industrial base of intelligent lighting of national torch plan

中国智慧路灯出口基地

China intelligent street lamp export base





城市定位

City orientation

- »» 大运河历史文化名城
Grand canal historic and cultural city
- »» 高邮湖生态休闲城市
Gaoyou Lake ecological leisure city
- »» 江淮生态经济区创新创业基地
Innovation and entrepreneurship base of
Jianghuai ecological economic zone
- »» 长三角一体化宁镇扬同城化发展最美“后花园”
The most beautiful “back garden” of
integration of Yangtze River and urban
integration of Ningzhengyang

发展平台 | Development platform

【三区一镇】



开发区：规划面积101km²

Development zone: the planned area is 101 square Kilometers

主导产业：光储充
重点发展：光储充、生命健康、电子信息、
高端装备制造

Leading industry: optical storage
Key development: optical storage and charging, life health, electronic information, high-end equipment manufacturing



高新区：规划面积209km²



High-tech zone: the planned area is 209 square Kilometers

主导产业：智慧照明
Leading industry: intelligent lighting

送桥片区

重点发展：智慧照明、太阳能光伏产业、
汽车零部件、电线电缆

Key development: intelligent lighting, solar photovoltaic industry, auto parts, wires & cables and pioneer park



襄塘片区

重点发展：电力装备、智慧照明、
太阳能光伏产业

Key development: power equipment, intelligent lighting, Solar photovoltaic industry



城南经济新区：规划面积78km²

South new economic zone: the planned area is 78 square Kilometers



主导产业：电子信息

重点发展：电子信息产业、智能机械制造、
研发孵化、汽车零部件、
总部经济和现代服务业

Leading industry: electronic information
Key development: electronic information industry, intelligent mechanical manufacturing, R&D and incubator, auto parts, headquarters economy and modern service industry



高邮镇：规划面积 43.13km²

Gaoyou Town: the planned area is 43.13 square Kilometers



主导产业：现代服务

重点发展：文化旅游、现代物流、
总部经济、研发中心、
文化创意、电子商务

Leading industry: modern Service
Key development: Cultural tourism , Modern logistics , Headquarters economy, research and development center, Cultural creativity, E-commerce



【特色园区】

扬州国家农业科技园：规划面积38km²



Yangzhou national agricultural science and technology park: the planned area is 38 square Kilometers



重点发展：优质种源、健康食品、农产品加工、生态休闲观光

Key development: high-quality provenance, healthy food, agricultural product processing, ecological leisure tourism



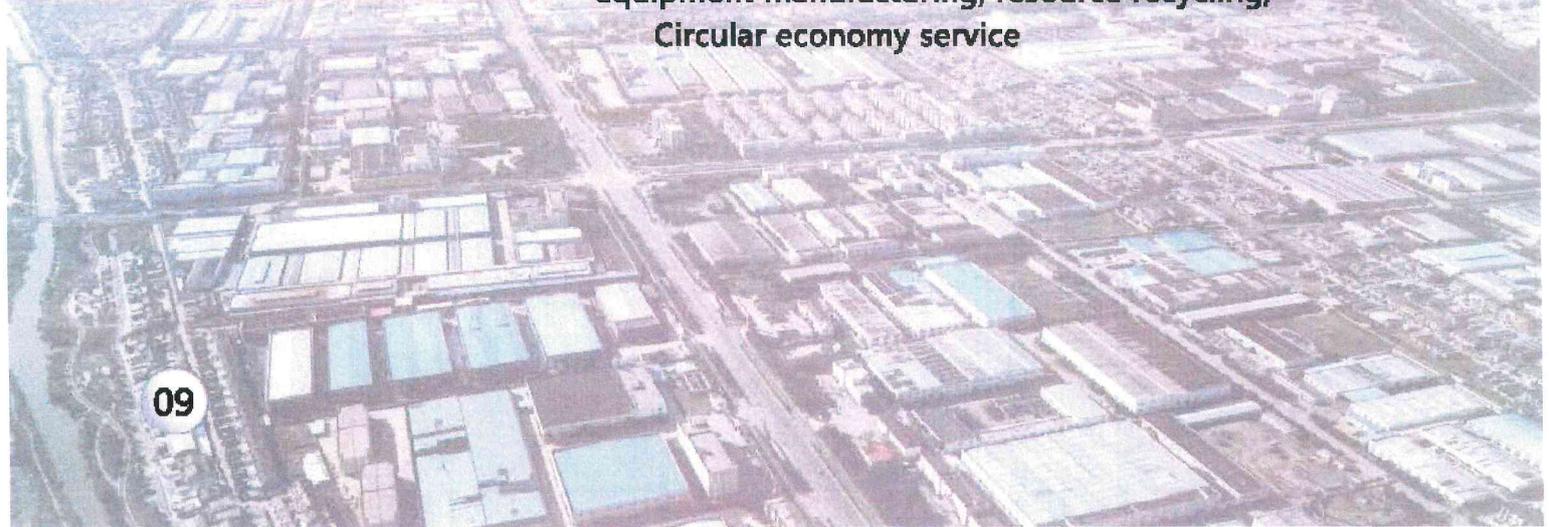
中汽中心高邮汽车科创园：规划面积3km²

CATARC Gaoyou Automobile Science Park: 3 square kilometers of planning area



重点发展：新能源汽车核心零部件研发制造、节能环保装备制造、资源循环利用、循环经济服务

Key development: Manufacturing of New Energy Vehicle Core Parts, Energy saving and environmental protection equipment manufacturing, resource recycling, Circular economy service



高邮环保产业园：规划面积5.2km²

Gaoyou environmental protection industrial park: the planned area is 5.2 square Kilometer

重点发展：静脉产业、环保装备、环保材料、环保服务

Key development: venous industry, environmental equipment, environmental materials, environmental services



江苏消防科技产业园：规划面积3.6km²

Jiangsu fire technology industrial park: the planned area is 3.6 square Kilometer

重点发展：消防特种机器人、智能水炮、灭火系统、科技研发测试体验

Key development: fire special robot, intelligent water monitor, fire extinguishing system, scientific research and development test experience



传统产业升级改造

Upgrading of traditional industries

- ④ 机械装备 Mechanical equipment
- ④ 电线电缆 electric wires and
- ④ 照明灯具 lighting
- ④ 纺织服装 textile clothing

新兴产业发展壮大

Development and expansion of emerging industries

- ④ 新能源 New energy
- ④ 电子信息 electronic information
- ④ 生命健康 Life and health
- ④ 汽车零配件 auto parts

交通

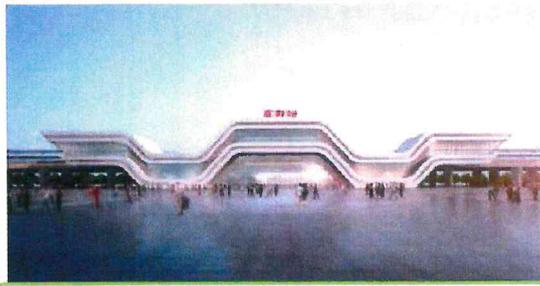
Transportation



公路：京沪高速

Highway: Beijing-Shanghai expressway

高邮	 到北京 1.5 小时	1.5 hours to Nanjing
	 到苏州 2 小时	2 hours to Suzhou
	到上海 3 小时	3 hours to Shanghai
	 到	7.5 hours to Beijing



铁路：连淮扬镇高铁

Railway: Connecting Huaiyang town high-speed railway

高邮	 到北京 3.5 小时	3.5 hours to Beijing
	 到上海 1.1 小时	1.1 hours to Shanghai
	 到南京 0.7 小时	0.7 hours to Nanjing



航空：扬州泰州国际机场

Aviation: Yangzhou Taizhou International Airport



水运：高邮港以及
附近的4个国家一类对
外开放港口

Water transport: Gaoyou port and
four national first-class ports for
opening to the outside world



中华人民共和国江苏省高邮市与巴西联邦共和国圣保罗州 容迪亚伊市关于建立友好交往关系的协议备忘录

中华人民共和国江苏省高邮市与巴西联邦共和国圣保罗州容迪亚伊市（以下简称“双方”），为推动双方友好交流合作，经过友好协商，同意建立友好交往城市关系，并达成以下协议：

一、双方将根据各自国家的法律，本着平等、相互尊重、互惠互利的原则，在经济、贸易、体育、旅游、文化等领域开展务实合作，共同推动建立姐妹关系。

二、双方应促进官方和商业交流，鼓励企业在投资、贸易和技术领域开展互利合作。双方将建立的伙伴关系应侧重于以下领域：1.技术和智慧城市 2.对外贸易 3.招商引资

三、本谅解备忘录的任何修订或补充应在双方同意的基础上进行。具体项目的任何交流与合作协议应在本谅解备忘录框架下起草。

四、双方将指定专门部门或人员负责日常通信，以便及时准确地进行沟通。

五、除特殊情况外，执行谅解备忘录过程中产生的相应费用应由各方承担。

六、本谅解备忘录自签署之日起生效。希望终止谅解备忘录的任何一方应提前三个月以书面形式通知另一方。

本谅解备忘录于2023年4月20日以中文、英文、葡萄牙文在线签署，一式两份。所有版本均具有同等效力。

中国 高邮市人民政府
市长签字：



2023.6.20

巴西 容迪亚伊市政府
市长签字：



Luiz Fernando Machado
路易斯·费尔南多·马沙多市长

Memorando de Entendimento entre a cidade de Gaoyou, província de Jiangsu da República Popular da China e Jundiaí, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, sobre o estabelecimento de relações amistosas de intercâmbio

Com o objetivo de estabelecer relações amistosas de intercâmbio e cooperação abrangente entre a cidade de Gaoyou, província de Jiangsu da República Popular da China, e Jundiaí, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil (doravante denominadas os dois lados), os dois lados têm acordado o seguinte:

- I. As duas partes devem realizar cooperação prática em áreas como economia, comércio, esportes, turismo, cultura e outras áreas de interesse mútuo com base nas leis dos respectivos países e no princípio da igualdade, respeito mútuo, reciprocidade e benefício mútuo, trabalhando juntos para promover o estabelecimento de relações irmãs.
 - II. Os dois lados facilitarão os intercâmbios oficiais e comerciais e encorajarão as empresas a se engajarem em uma cooperação mutuamente benéfica em investimento, comércio e tecnologia. A parceria a ser desenvolvida entre as partes incidirá nas seguintes áreas:
 - i. Tecnologia e cidades inteligentes;
 - ii. Comércio exterior; e
 - iii. Atração de investimento.
 - III. Qualquer alteração ou suplemento a este MOU deve ser feito com base no consentimento mútuo. Qualquer acordo de intercâmbio e cooperação para projeto específico deve ser elaborado no âmbito deste MOU.
 - IV. Ambas as partes designarão setores ou pessoas especiais para se encarregar da correspondência de rotina para comunicação rápida e precisa.
 - V. Os respectivos custos incorridos durante a execução do MOU serão arcados por cada parte, salvo circunstâncias especiais.
 - VI. Este MOU entrará em vigor após a assinatura. Qualquer uma das partes que deseje rescindir o MOU deverá notificar a outra por escrito com três meses de antecedência.
- Este MOU é feito em duplicata em 20 de Abril de 2023, online em chinês, português e inglês. Todas as versões são igualmente autênticas.

Jundiaí, Estado de São Paulo,
República Federativa do Brasil



Luiz Fernando Machado
路易斯·费尔南多·马沙多市长

Gaoyou, província de Jiangu
da República Popular da China



10.20

Tian Xingmin
Prefeito de Gaoyou

Memorandum of Understanding
between Gaoyou city, Jiangsu Province of the People's Republic of China
and Jundiaí State of Sao Paulo, Federative Republic of Brazil, on
establishing friendly exchange relations.

Based on aiming to establish friendly exchange relations and comprehensive cooperation between Gaoyou city, Jiangsu Province of the People's Republic of China, and Jundiaí, State of Sao Paulo, Federative Republic of Brazil (hereinafter referred to as the two sides), the two sides have agreed upon the following:

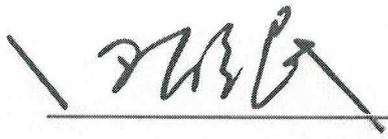
- I. The two sides shall conduct practical cooperation in such areas as economy, trade, sports, tourism, culture and other areas of mutual interests based on the laws of the respective countries and the principle of equality, mutual respect, reciprocity and mutual benefit, working together to promote the establishment of sister relations.
- II. The two sides shall facilitate official and business exchanges and encourage enterprises to engage in mutually beneficial cooperation in investment, trade and technology. The partnership to be developed between the parties shall focus on the following areas:
 - i. Technology and smart cities;
 - ii. Foreign trade; and

iii. Investment attraction.

- III. Any amendment or supplement to this MOU shall be done based on mutual consent. Any exchange and cooperation agreement for specific project shall be drafted under the framework of this MOU.
- IV. Both parties will appoint special sectors or persons to take charge of the routine correspondence for prompt and exact communication.
- V. Respective costs incurred in the course of carrying out the MOU shall be borne by each party, barring special circumstances.
- VI. This MOU shall come into force upon signing. Either side wishing to terminate the MOU shall notify the other in written form three months in advance.

This MOU is done in **duplicate on April 20, 2023 online** in Chinese English and Portuguese. All versions are equally authentic.

For Gaoyou, Jiangsu Province, the
People's Republic of China



Mayor Tian Xingmin

For Jundiai, State of Sao Paulo,
Federative Republic of Brazil



Luiz Fernando Machado
路易斯·费尔南多·马沙多市长

Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário N°
SEI 1328611/2024

Em 25/01/2024

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA: 25.01.2024

PROCESSO Nº: PMJ.0015363/2022

ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 3 UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Proposta de Acordo de Cooperação Técnica com a cidade chinesa de Gaoyou, a fim de proporcionar parcerias estratégicas de desenvolvimento, investimentos e troca de experiências culturais ao Município.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº	ANO

TÉRMINIO

Fis. 28
Du

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA

Fis. 29
 bu

			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL			R\$	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL			R\$	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 01/02/2024, às 17:07, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1328611** e o código CRC **3947669E**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br



PMJ.0015363/2022

Anexo III N° SEI 1328615/2024

Em 25/01/2024

UGCC/GG

Processo Eletrônico SEI n° PMJ.0015363/2022

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a proposta de Acordo de Cooperação Técnica com a cidade chinesa de **Gaoyou**, não terá custos, portanto, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 01/02/2024, às 17:07, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1328615** e o código CRC **3DC1EE88**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0015363/2022

1328615v2

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 1346598/2024

Em 02/02/2024

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2024
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 01_24
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.811.735.855,31	3.142.322.400,00	3.622.422.100,00	3.562.167.866,37	3.753.990.606,63	3.941.690.136,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704,11	1.184.553.500,00	1.509.954.960,00	1.352.105.117,11	1.424.915.977,11	1.496.161.776,91
Contribuições	32.785.672,00	33.267.000,00	37.405.700,00	37.161.934,00	39.163.104,00	41.121.259,00
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	32.785.672,00	33.267.000,00	37.405.700,00	37.161.934,00	39.163.104,00	41.121.259,00
Receita Patrimonial	101.863.681,00	42.953.800,00	49.505.700,00	56.012.128,00	59.028.381,00	61.979.800,00
<i>aplicações Financeiras (II)</i>	74.073.620,00	41.413.800,00	46.685.700,00	53.377.503,00	56.251.881,00	59.064.475,00
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	27.790.060,00	1.540.000,00	2.820.000,00	2.634.625,00	2.776.500,00	2.915.325,00
Transferências Correntes	1.512.549.798,00	1.737.183.200,00	1.875.835.240,00	1.951.112.846,00	2.056.180.273,00	2.158.989.287,00
Demais Receitas Correntes	137.102.000,00	144.364.900,00	149.720.500,00	165.775.842,00	174.702.871,00	183.438.015,00
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	137.102.000,00	144.364.900,00	149.720.500,00	165.775.842,00	174.702.871,00	183.438.015,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.737.662.235,31	3.100.908.600,00	3.575.736.400,00	3.508.790.364,37	3.697.738.725,63	3.882.625.661,91
RECEITAS DE CAPITAL (V)	55.355.357,00	79.368.200,00	110.488.000,00	83.625.000,00	79.650.000,00	60.132.500,00
Operações de Crédito (VI)	30.981.114,00	64.217.200,00	59.896.000,00	75.000.000,00	70.000.000,00	50.000.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887,00	1.420.000,00	429.000,00	125.000,00	150.000,00	157.500,00
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	296.887,00	1.420.000,00	429.000,00	125.000,00	150.000,00	157.500,00
Transferências de Capital	21.027.727,00	13.710.000,00	50.142.000,00	7.000.000,00	7.500.000,00	7.875.000,00
<i>Convênios</i>	21.027.727,00	13.710.000,00	50.142.000,00	7.000.000,00	7.500.000,00	7.875.000,00
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.049.629,00	21.000,00	21.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.049.629,00	21.000,00	21.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	24.374.243,00	15.151.000,00	50.592.000,00	8.625.000,00	9.650.000,00	10.132.500,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	255.883.305,00	316.304.300,00	362.675.600,00	355.573.918,00	391.131.309,00	410.687.875,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.762.036.478,31	3.116.059.600,00	3.626.328.400,00	3.517.415.364,37	3.707.388.725,63	3.892.758.161,91

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.422.019.625,22	2.940.929.400,00	3.422.332.400,00	3.249.483.284,33	3.411.606.844,33	3.565.129.152,92
Pessoal e Encargos Sociais	1.111.978.611,11	1.367.865.300,00	1.566.037.000,00	1.611.453.451,11	1.732.312.460,00	1.810.266.520,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651,00	63.420.000,00	61.000.000,00	93.269.600,00	110.058.128,00	115.010.744,00
Outras Despesas Correntes	1.266.406.363,11	1.509.644.100,00	1.795.295.400,00	1.544.760.233,11	1.569.236.257,00	1.639.851.888,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.378.384.972,11	2.877.509.400,00	3.361.332.400,00	3.156.213.684,33	3.301.548.716,33	3.450.118.408,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	180.914.829,00	268.150.200,00	295.574.700,00	252.956.000,00	236.088.080,00	246.712.044,00
Investimentos	137.657.486,00	219.450.200,00	246.074.700,00	180.000.000,00	150.000.000,00	156.750.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343,00	48.700.000,00	49.500.000,00	72.956.000,00	86.088.080,00	89.962.044,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	137.657.486,00	219.450.200,00	246.074.700,00	180.000.000,00	150.000.000,00	156.750.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	12.611.000,00	15.003.000,00	15.750.000,00	16.537.500,00	17.000.000,00

Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)				- 125.000.000	130.000.000	140.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	259.305.375	316.304.300	3.626.328.400	355.573.918	391.131.309	410.687.875
DESPEZA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.516.042.461	3.109.570.600	3.622.410.100	3.476.963.684	3.598.086.216	3.763.868.408

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	245.994.017	6.489.000	3.918.300	40.451.679	109.302.508	128.889.752
--	--------------------	------------------	------------------	-------------------	--------------------	--------------------

META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	39.249.700	(35.349.700)	13.894.000			
--	-------------------	---------------------	-------------------	--	--	--

Aumento Permanente da Receita				510.268.800 (108.913.036)	189.973.361	185.369.436
Ampliação das Despesas				512.839.500 (145.446.416)	121.122.532	165.782.192
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO				(2.570.700)	36.533.379	68.850.829

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
--	--	--	--	--	--	--

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO
--	--------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0015363/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que declara Cidades-Irmãs as cidades de Gaoyou (China) e Jundiáí.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 01_24 - ANTES DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E RREO DO 6º BIMESTRE 2023 - PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 02/02/2024, às 12:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 02/02/2024, às 15:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1346598** e o código CRC **FDE1950A**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiáí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 028/2024

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.355/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que reconhece a cidade de Gaoyou, província de Jiangsu, na China, como "cidade-irmã".

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Na documentação que acompanha a propositura encontra-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade: com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88); e com os Arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 16 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 16/04/2024 08:35





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.320

PROJETO DE LEI Nº 14.355/24

PROCESSO Nº 1880/24

ASSUNTO: RECONHECE A CIDADE DE GAOYOU, PROVÍNCIA DE JIANGSU, NA CHINA, COMO “CIDADE-IRMÃ”.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. LEI ORGÂNICA. INTERESSE LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE.

1-RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto reconhece a cidade de Gaoyou, província de Jiangsu, na China, como “cidade-irmã”.

De acordo com a justificativa, referida alienação busca atender o interesse público, pois a medida objetiva fomentar oportunidades para parcerias estratégicas de desenvolvimento, proporcionando oportunidades de intercâmbio, troca de conhecimentos culturais e ideias, e outras áreas de interesse mútuo, trabalhando juntas para promover o estabelecimento de relações irmãs.

A propositura encontra-se justificada, vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos da questão posta.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Observando o projeto em exame afeiçoa-se de constitucionalidade, conforme passa a expor.

2.1 – DA CONSTITUCIONALIDADE – INTERESSE LOCAL

Parecer 1320 - PL 14355/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por João Paulo Marques Dominguito de Castro. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir> e informe o código F150-1B78-FFD9-3A80





Sob o prisma jurídico, a medida empreendida pelo Autor, legisla sobre assunto de interesse local, na medida em que fomenta oportunidades para parcerias estratégicas e proporciona oportunidades de intercâmbio, troca de conhecimentos culturais e ideias.

Neste caminho, conforme o art. 30, I, da CF/88, é atribuído ao Município a competência para disciplinar quanto a assuntos que versem sobre o interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ao analisar leis municipais que tratem sobre assuntos de interesse local, o STF tem procurado conferir uma interpretação constitucional que seja mais favorável à autonomia legislativa dos municípios, haja vista ter sido essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de entes federativos na CF/88.

A interpretação do conceito de “interesse local” deve ser realizada de uma forma que prestigie a vereança local, a qual conhece a realidade e as necessidades dos cidadãos.

Ademais, vale ressaltar que adentra, também, na competência comum, conforme a Constituição Federal, já que os Entes Federativos podem legislar visando proporcionar os meios de acesso à cultura (art. 23, V).

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

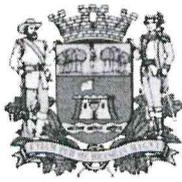
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Deste modo, opina-se pela competência municipal para tratar sobre o tema.

2.2 – DA LEGALIDADE PERANTE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Em face do atual cenário, configura-se revestido condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput” c/c art. 7, IV), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é privativa do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV, V e XII),





sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J) deferindo ao Prefeito a iniciativa para a propositura, como resta dilucidado:

Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 7º. Ao Município de Jundiaí compete, concorrentemente com a União e o Estado, entre outras atribuições

IV – proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

[...]

Art. 46º. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

[...]

Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V – representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas, em juízo ou fora dele;

XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Sendo assim, opina-se pela competência do Prefeito para iniciativa do projeto.

3 – DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 28/2024, esclarece que a





propositura se encontra apta à tramitação, já que não produz impacto do ponto de vista orçamentário.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÕES A SER OUVIDA:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão das Comissões De Finanças e Orçamento e De Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 16 de abril de 2024.





fls. 37
Hm

João Paulo Marques. D. Castro

Procurador Jurídico

Gabriela Hapuque S. Silva

Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini

Estagiário de Direito

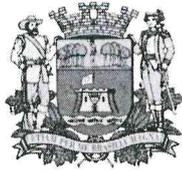
Davidson C. S. Felicio

Estagiário de Direito

Parecer 1320 - PL 14355/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por João Paulo Marques Dominguito de Castro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F150-1B78-FFD9-3A80

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 16/04/2024 11:15





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 1880/2024

PROJETO DE LEI Nº 14.355, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reconhece a cidade de Gaoyou, província de Jiangsu, na China, como “cidade-irmã”.

PARECER 705

O presente Projeto, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo reconhecer a cidade de Gaoyou, província de Jiangsu, na China, como “cidade-irmã”.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar, desde logo, que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por parecer favorável da Procuradoria Jurídica (o de n.º 1.320), que atesta a sua legalidade, bem como pelo parecer da Diretoria Financeira (o de n.º 028/2024), que ratifica sua adequação aos instrumentos orçamentários municipais.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 17/04/2024 11:10

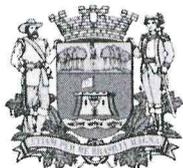
Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 17/04/2024 12:35

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 17/04/2024 13:44

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 17/04/2024
14:26

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 18/04/2024 12:00





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 1880/2024

Projeto de Lei nº 14.355, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reconhece a cidade de Gaoyou, província de Jiangsu, na China, como “cidade-irmã”.

PARECER 73

O presente projeto de lei de autoria do Sr. Alcaide possui o escopo de reconhecer a cidade de Gaoyou, província de Jiangsu, na China, como “cidade-irmã”.

De acordo com os pareceres da d. Procuradoria Jurídica, n.º 1.320, e da Diretoria Financeira, n.º 028/ 2024, desta edilidade, o presente projeto é constitucional e legal, por se tratar de tema de interesse local, como previsto na Lei Orgânica de Jundiaí e, em se tratando de gastos financeiros, a presente propositura não produzirá nenhum impacto financeiro no orçamento municipal, não havendo nenhum óbice para a sua aprovação.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto.**

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
“Kachan Júnior”

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS



Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 17/04/2024 10:49

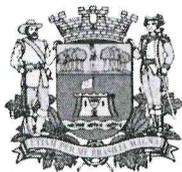
Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 17/04/2024 11:22

Assinado digitalmente
por DANIEL LEMOS
DIAS PEREIRA
Data: 17/04/2024 11:32

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 17/04/2024
14:27

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 19/04/2024 16:10





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E
TURISMO PROCESSO 1880/2024

PROJETO DE LEI Nº 14.355, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reconhece a cidade de Gaoyou, província de Jiangsu, na China, como “cidade-irmã”.

PARECER 82

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, com o objetivo de reconhecer a cidade de Gaoyou, província de Jiangsu, na China, como “cidade-irmã”.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão por força do que determina nosso Regimento Interno, em seu artigo 47-V, para exarar parecer, entre outros temas, sobre:

b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer;

e) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura.

Por isso, no que cabe a esta Comissão, oferecemos **voto favorável** à tramitação da propositura.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

“Douglas Medeiros”

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

“Dika Xique Xique”

FAOUAZ TAHA

QUÉZIA DE LUCCA

ROBERTO CONDE ANDRADE

“Pastor Roberto Conde”



Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE
DE LUCCA
Data: 17/04/2024 10:09

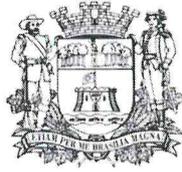
Assinado digitalmente
por ADRIANO SANTANA
DOS SANTOS
Data: 17/04/2024 10:12

Assinado digitalmente por
DOUGLAS DO
NASCIMENTO
MEDEIROS
Data: 17/04/2024 11:29

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 17/04/2024
14:27

Assinado digitalmente
por ROBERTO
CONDE ANDRADE
Data: 18/04/2024 12:19





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.355

Reconhece a cidade de Gaoyou, província de Jiangsu, na China, como “cidade-irmã”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 7 de maio de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam declaradas Cidades-Irmãs as cidades de Gaoyou, província de Jiangsu (China) e Jundiaí, Estado de São Paulo (Brasil), com vistas ao fortalecimento de cooperação, relações amistosas, intercâmbio e laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º A presente declaração servirá como base para realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar conhecimento recíproco nas áreas de economia, comércio, esportes, turismo, cultura e outras áreas de interesse mútuo, trabalhando juntas para promover o estabelecimento de relações irmãs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de maio de dois mil e vinte e quatro (07/05/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 07/05/2024 10:53

PUBLICAÇÃO
10/05/24 *Albino*

Elt





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 14355/2024 - Prefeito Municipal - Reconhece a cidade de Gaoyou, província de Jiangsu, na China, como "cidade-irmã".

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	07/05/2024
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	28/05/2024

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 15:05 em 07/05/2024

Jundiaí, 07 de maio de 2024.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 43
Cris

OF. GP.L n.º 110/2024

Processo SEI n.º 15.363/2022

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 2465/2024
Data: 10/05/2024 Horário: 11:52
ADM -

Jundiaí, 08 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

ARQUIVE-SE
Diretoria Legislativa
10/105/24

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 10.150, objeto do Projeto de Lei nº 14.355, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 10.150, DE 08 DE MAIO DE 2024

Reconhece a cidade de Gaoyou, província de Jiangsu, na China, como “cidade-irmã”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

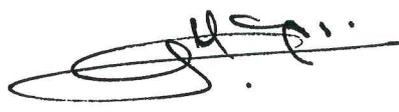
Art. 1º Ficam declaradas Cidades-Irmãs as cidades de Gaoyou, província de Jiangsu (China) e Jundiaí, Estado de São Paulo (Brasil), com vistas ao fortalecimento de cooperação, relações amistosas, intercâmbio e laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º A presente declaração servirá como base para realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar conhecimento recíproco nas áreas de economia, comércio, esportes, turismo, cultura e outras áreas de interesse mútuo, trabalhando juntas para promover o estabelecimento de relações irmãs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PROJETO DE LEI Nº. 14.355

Juntadas:

fls de 02 a 33 em 10/04/2024 - Ter

fls de 34 a 37 em 17/04/2024 - Qui.

fls. de 38 a 40 em 22/04/2024 - Gra

fls 41 e 42 em 07/05/24 Qui

fls. 43 e 44 em 10/05/24 Cris

Observações: